Mensagem nº 139

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Justiça e Segurança Publica e das Cidades, o texto do Acordo, por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, assinado em Roma, em 2 de novembro de 2016.

Brasília, 8 de maio de 2017.

#### EMI nº 00027/2017 MRE MJSP MCidades



Brasília, 13 de Abril de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

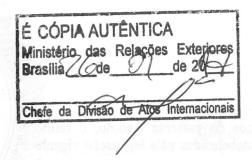
Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo, por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, celebrado em Roma, em 2 de novembro de 2016.

- 2. Apesar de a Itália ser parte da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 1968, o Governo do país não vinha reconhecendo a Carteira Nacional de Habilitação brasileira desde 1998, exigindo que nacionais brasileiros obtenham habilitação italiana, mediante prestação de exames e pagamento das respectivas taxas. A despeito de o Governo brasileiro requerer aplicação do princípio de reciprocidade, em razão de ambos os países serem signatários da Convenção de Viena, o Governo italiano manifestou o entendimento de que a citada Convenção não era suficiente para regulamentar o assunto, o que fazia necessária a celebração de instrumento bilateral sobre a matéria.
- 3. Nesse contexto, desde 2008, Brasil e Itália vinham negociando o Acordo Bilateral de Reconhecimento Recíproco de Carteira de Habilitação. Negociado pelos Ministérios responsáveis pelo tema, com o apoio das Chancelarias dos dois países, o Acordo em apreço foi celebrado com o objetivo principal de permitir que os portadores de carteiras de habilitação emitidas por Brasil ou Itália possam convertê-las em documento de habilitação válido no outro Estado.
- 4. Devido aos vínculos históricos, culturais e sociais que unem ambos os países, a comunidade brasileira na Itália é expressiva, contando com cerca de 70.000 nacionais, que manifestam, há anos, o interesse em que seja simplificado o processo de obtenção de permissão para dirigir regularmente na Itália. A aprovação do instrumento anexo virá ao encontro dos anseios dos numerosos brasileiros residentes na Itália, bem como dos italianos residentes no Brasil, sinalizando a prioridade que os governos dos dois países atribuem à integração das suas comunidades expatriadas.
- 5. Com a entrada em vigor do Acordo, o titular da carteira de habilitação brasileira poderá solicitar às Autoridades italianas a conversão de sua carteira de habilitação sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução, desde que resida há menos de quatro anos na Itália. A mesma regra se aplicará aos italianos residentes no Brasil. O Acordo não abrange carteiras de habilitação emitidas por terceiros Estados. A equivalência das categorias das carteiras de habilitação será estabelecida com base nas tabelas técnicas de equivalência anexas ao Acordo.
- 6. O Acordo entrará em vigor sessenta dias após a data de recebimento da segunda das notificações pelas quais as Partes Contratantes comuniquem reciprocamente o cumprimento de seus

requisitos legais internos para a entrada em vigor do instrumento. Cabe salientar que o Governo italiano comunicou ao Governo brasileiro, em janeiro de 2017, já haver cumprido todos os procedimentos formais internos necessários à entrada em vigor do Acordo.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,



N° 220

Roma, em 2 de novembro de 2016.

#### Excelência,

Com o objetivo de permitir que os portadores de carteiras de habilitação emitidas por um de nossos Estados possam convertê-las em documento de habilitação emitido pelo outro Estado, bem como visando a aprimorar a segurança dos transportes rodoviários e agilizar o trânsito rodoviário nos respectivos territórios de nossos Estados, tenho a honra de propor o seguinte Acordo, por troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana (doravante denominadas "Partes Contratantes") sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação:

## Artigo 1º

As Partes Contratantes reconhecem reciprocamente, para fins de conversão, as carteiras de habilitação <u>não provisórias</u>, válidas e em vigor, expedidas pelas Autoridades competentes da outra Parte Contratante, em conformidade com sua própria legislação interna, em favor de portadores de carteiras de habilitação que estabeleçam residência legal em seu território.

### Artigo 2º

A carteira de habilitação brasileira deixa de ser válida, <u>para fins</u> de circulação no território italiano, decorrido um ano a partir da data de obtenção da residência legal na Itália do seu titular.

A carteira de habilitação italiana deixa de ser válida, <u>para fins</u> de circulação no território brasileiro, decorridos cento e oitenta dias da data de entrada no território brasileiro.

Ao Excelentíssimo Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional Mario Giro ROMA



## Artigo 3º

Na interpretação dos artigos do presente Acordo, o termo "residência" deve ser compreendido nos termos estabelecidos pela legislação vigente nos territórios das Partes Contratantes.

## Artigo 4º

O titular da carteira de habilitação emitida pela Autoridade de uma das Partes Contratantes que fixa residência legal no território da outra Parte pode converter sua carteira de habilitação sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução, com exceção de situações especiais.

Consideram-se situações especiais aquelas relativas a condutores com necessidades especiais, as quais exigem adaptações do veículo com relação a sua configuração padrão ou uso de prótese.

O titular de carteira de habilitação brasileira pode solicitar às Autoridades italianas a conversão de sua carteira sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução somente no caso em que seja residente na Itália há menos de quatro anos, tendo como referência a data em que apresenta o pedido de conversão.

O titular de carteira de habilitação italiana pode solicitar às Autoridades brasileiras a conversão de sua carteira sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução somente no caso em que seja residente no Brasil há menos de quatro anos, tendo como referência a data em que apresenta o pedido de conversão.

As Autoridades competentes podem exigir do solicitante atestado médico comprovando a posse dos requisitos psicofísicos necessários para as categorias de habilitação solicitadas, conforme a legislação vigente nos territórios das Partes Contratantes.

Para fins de aplicação do primeiro parágrafo do presente artigo, o titular da carteira de habilitação deve ter completado a idade mínima estabelecida pelos respectivos regulamentos internos no que se refere à emissão da categoria de habilitação para a qual solicita a conversão.

As restrições de condução e sanções, que sejam eventualmente previstas com relação à data de emissão da carteira de habilitação pelas regras internas das duas Partes Contratantes, são aplicadas, na nova carteira de habilitação, com referência à data da primeira emissão da carteira pela qual se solicita a conversão.

#### Artigo 5°

O presente Acordo aplica-se exclusivamente às carteiras de habilitação emitidas antes da obtenção da residência, por parte do titular, no território da outra Parte Contratante. No caso em que as carteiras de habilitação sejam emitidas com validade provisória, aplica-se somente àquelas que adquiriram validade permanente antes da obtenção da mencionada residência.

O presente Acordo não se aplica às carteiras de habilitação obtidas em substituição a carteiras de habilitação emitidas por terceiros Estados, que não podem ser convertidas pela Parte Contratante que deve fazer a conversão.



Quando da conversão da carteira de habilitação, a equivalência das categorias das carteiras de habilitação das Partes Contratantes será reconhecida com base nas tabelas técnicas de equivalência anexas ao presente Acordo, do qual são parte integrante. Nas mencionadas tabelas fica estabelecido que por conversão podem ser emitidas apenas carteiras de habilitação válidas para as categorias A e/ou B, mesmo se a carteira cuja conversão se solicita for válida para outras categorias. Para obter categorias diversas das A e/ou B deverão ser realizados os exames específicos previstos nas normas vigentes nas Partes Contratantes.

As referidas tabelas, juntamente com a lista dos modelos de carteira de habilitação e os formulários bilíngues mencionados no artigo 8º, constituem os anexos técnicos deste Acordo e podem ser modificados pelas Autoridades competentes das Partes Contratantes por troca de Notas.

As Autoridades Centrais competentes pela conversão das carteiras de habilitação são:

- A) na República Federativa do Brasil, o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); e
- B) na República Italiana, o Ministério das Infraestruturas e dos Transportes Departamento para transportes, navegação, assuntos gerais e pessoal.

## Artigo 7º

Durante o processo de conversão das carteiras de habilitação, as Autoridades competentes das Partes Contratantes deverão reter as carteiras a serem convertidas, devolvendo-as às Autoridades competentes da outra Parte Contratante, por meio das Representações Diplomáticas. A retenção da carteira de habilitação a ser convertida ocorrerá no momento da emissão da nova carteira emitida por conversão.

#### Artigo 8°

A Autoridade competente de cada uma das Partes Contratantes que realiza a conversão deve solicitar a tradução oficial da carteira de habilitação. A mesma Autoridade, por e-mail, solicita à Autoridade Central competente da outra Parte Contratante informações sobre os dados relativos à carteira de habilitação a ser convertida.

Para a solicitação e emissão das informações, as Autoridades competentes devem utilizar os formulários bilíngues, anexos ao presente Acordo.

A Autoridade competente que realiza a conversão pode solicitar, por meio das Representações Diplomáticas e Consulares, informações adicionais às Autoridades competentes da outra Parte Contratante, caso permaneçam dúvidas após a troca de informações por meio dos formulários bilíngues.

### Artigo 9°

A Autoridade Central competente da Parte Contratante que recebe a carteira de habilitação revogada, como resultado da conversão, deve informar à outra Parte, caso o documento apresente anomalias com relação à sua validade e



autenticidade e aos dados nele contidos. Estas informações deverão ser transmitidas sempre por via diplomática.

#### Artigo 10°

As Partes Contratantes, pelo menos dois meses antes da entrada em vigor do presente Acordo, deverão informar reciprocamente os endereços das Autoridades Centrais competentes às quais as Representações Diplomáticas devem remeter as carteiras de habilitação retidas nos termos do artigo 7°, bem como as informações mencionadas nos artigos 8° e 9°.

Cada uma das Partes Contratantes informa os endereços de suas próprias Representações Diplomáticas presentes no território da outra Parte, as quais farão os trâmites para os procedimentos previstos nos artigos 7°, 8° e 9°.

Se o que precede é aceitável para o Governo da República Italiana, tenho a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, o qual entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de recebimento da segunda das notificações pelas quais as Partes Contratantes terão comunicado reciprocamente o cumprimento de seus requisitos legais internos para a entrada em vigor do presente Acordo.

Este Acordo poderá ser modificado por escrito, por entendimento mútuo, por via diplomática, e as modificações entrarão em vigor conforme o mesmo procedimento observado para a entrada em vigor do Acordo, tal como descrito no parágrafo acima.

Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer momento, por uma das Partes Contratantes, deixando de produzir efeitos seis (6) meses após a data do recebimento da denúncia.

O presente Acordo terá duração de cinco (5) anos e, a partir de um (1) ano antes de seu término, as Partes Contratantes começarão consultas para sua renovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

RICARDO NEIVA TAVARES

Embaixador da República Federativa do Brasil em Roma



## Ministero deali Affari Esteri e della Cooverazione Internazionale

Prot. n. 2520/213435 Roma, em 2 de Novembro de 2016

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento de sua Nota nº 220, de 2 de novembro de 2016, a respeito de proposta de Acordo, por troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, cujo inteiro teor transcrevo a seguir:

"Excelência,

Com o objetivo de permitir que os portadores de carteiras de habilitação emitidas por um de nossos Estados possam convertê-las em documento de habilitação emitido pelo outro Estado, bem como visando a aprimorar a segurança dos transportes rodoviários e agilizar o trânsito rodoviário nos respectivos territórios de nossos Estados, tenho a honra de propor o seguinte Acordo, por troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana (doravante denominadas "Partes Contratantes") sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação:

## Artigo 1º

As Partes Contratantes reconhecem reciprocamente, para fins de conversão, as carteiras de habilitação não provisórias, válidas e em vigor, expedidas pelas Autoridades competentes da outra Parte Contratante, em conformidade com sua própria legislação interna, em favor de portadores de carteiras de habilitação que estabeleçam residência legal em seu território.

#### Artigo 2º

A carteira de habilitação brasileira deixa de ser válida, para fins de circulação no território italiano, decorrido um ano a partir da data de obtenção da residência legal na Itália do seu titular.

A carteira de habilitação italiana deixa de ser válida, para fins de circulação no território brasileiro, decorridos cento e oitenta dias da data de entrada no território

brasileiro.

Ao Excelentíssimo

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil Ricardo Neiva Tavares ROMA

#### Artigo 3º

Na interpretação dos artigos do presente Acordo, o termo "residência" deve ser compreendido nos termos estabelecidos pela legislação vigente nos territórios das Partes Contratantes.

### Artigo 4°

O titular da carteira de habilitação emitida pela Autoridade de uma das Partes Contratantes que fixa residência legal no território da outra Parte pode converter sua carteira de habilitação sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução, com exceção de situações especiais.

Consideram-se situações especiais aquelas relativas a condutores com necessidades especiais, as quais exigem adaptações do veículo com relação a sua configuração padrão ou uso de prótese.

O titular de carteira de habilitação brasileira pode solicitar às Autoridades italianas a conversão de sua carteira sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução somente no caso em que seja residente na Itália há menos de quatro anos, tendo como referência a data em que apresenta o pedido de conversão.

O titular de carteira de habilitação italiana pode solicitar às Autoridades brasileiras a conversão de sua carteira sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução somente no caso em que seja residente no Brasil há menos de quatro anos, tendo como referência a data em que apresenta o pedido de conversão.

As Autoridades competentes podem exigir do solicitante atestado médico comprovando a posse dos requisitos psicofisicos necessários para as categorias de habilitação solicitadas, conforme a legislação vigente nos territórios das Partes Contratantes.

Para fins de aplicação do primeiro parágrafo do presente artigo, o titular da carteira de habilitação deve ter completado a idade mínima estabelecida pelos respectivos regulamentos internos no que se refere à emissão da categoria de habilitação para a qual solicita a conversão.

As restrições de condução e sanções, que sejam eventualmente previstas com relação à data de emissão da carteira de habilitação pelas regras internas das duas Partes Contratantes, são aplicadas, na nova carteira de habilitação, com referência à data da primeira emissão da carteira pela qual se solicita a conversão.

#### Artigo 5°

O presente Acordo aplica-se exclusivamente às carteiras de habilitação emitidas antes da obtenção da residência, por parte do titular, no território da outra Parte Contratante. No caso em que as carteiras de habilitação sejam emitidas com validade provisória, aplica-se somente àquelas que adquiriram validade permanente antes da obtenção da mencionada residência.

Chal

O presente Acordo não se aplica às carteiras de habilitação obtidas em substituição a carteiras de habilitação emitidas por terceiros Estados, que não podem ser convertidas pela Parte Contratante que deve fazer a conversão.

### Artigo 6°

Quando da conversão da carteira de habilitação, a equivalência das categorias das carteiras de habilitação das Partes Contratantes será reconhecida com base nas tabelas técnicas de equivalência anexas ao presente Acordo, do qual são parte integrante. Nas mencionadas tabelas fica estabelecido que por conversão podem ser emitidas apenas carteiras de habilitação válidas para as categorias A e/ou B, mesmo se a carteira cuja conversão se solicita for válida para outras categorias. Para obter categorias diversas das A e/ou B deverão ser realizados os exames específicos previstos nas normas vigentes nas Partes Contratantes.

As referidas tabelas, juntamente com a lista dos modelos de carteira de habilitação e os formulários bilíngues mencionados no artigo 8º, constituem os anexos técnicos deste Acordo e podem ser modificados pelas Autoridades competentes das Partes Contratantes por troca de Notas.

As Autoridades Centrais competentes pela conversão das carteiras de habilitação são:

- A) na República Federativa do Brasil, o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); e
- B) na República Italiana, o Ministério das Infraestruturas e dos Transportes Departamento para transportes, navegação, assuntos gerais e pessoal.

#### Artigo 7°

Durante o processo de conversão das carteiras de habilitação, as Autoridades competentes das Partes Contratantes deverão reter as carteiras a serem convertidas, devolvendo-as às Autoridades competentes da outra Parte Contratante, por meio das Representações Diplomáticas. A retenção da carteira de habilitação a ser convertida ocorrerá no momento da emissão da nova carteira emitida por conversão.

#### Artigo 8°

A Autoridade competente de cada uma das Partes Contratantes que realiza a conversão deve solicitar a tradução oficial da carteira de habilitação. A mesma Autoridade, por e-mail, solicita à Autoridade Central competente da outra Parte Contratante informações sobre os dados relativos à carteira de habilitação a ser convertida.

Para a solicitação e emissão das informações, as Autoridades competentes devem utilizar os formulários bilíngues, anexos ao presente Acordo.

A Autoridade competente que realiza a conversão pode solicitar, por meio das Representações Diplomáticas e Consulares, informações adicionais às Autoridades competentes da outra Parte Contratante, caso permaneçam dúvidas após a troca de informações por meio dos formulários bilíngues.

#### Artigo 9°

A Autoridade Central competente da Parte Contratante que recebe a carteira de habilitação revogada, como resultado da conversão, deve informar à outra Parte, caso o documento apresente anomalias com relação à sua validade e autenticidade e aos dados nele contidos. Estas informações deverão ser transmitidas sempre por via diplomática.

The

#### Artigo 10°

As Partes Contratantes, pelo menos dois meses antes da entrada em vigor do presente Acordo, deverão informar reciprocamente os endereços das Autoridades Centrais competentes às quais as Representações Diplomáticas devem remeter as carteiras de habilitação retidas nos termos do artigo 7°, bem como as informações mencionadas nos artigos 8° e 9°.

Cada uma das Partes Contratantes informa os endereços de suas próprias Representações Diplomáticas presentes no território da outra Parte, as quais farão os

trâmites para os procedimentos previstos nos artigos 7°, 8° e 9°.

Se o que precede é aceitável para o Governo da República Italiana, tenho a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, o qual entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de recebimento da segunda das notificações pelas quais as Partes Contratantes terão comunicado reciprocamente o cumprimento de seus requisitos legais internos para a entrada em vigor do presente Acordo.

Este Acordo poderá ser modificado por escrito, por entendimento mútuo, por via diplomática, e as modificações entrarão em vigor conforme o mesmo procedimento observado para a entrada em vigor do Acordo, tal como descrito no parágrafo acima.

Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer momento por uma das Partes Contratantes, deixando de produzir efeitos seis (6) meses após a data do recebimento da denúncia.

O presente Acordo terá duração de cinco (5) anos e, a partir de um (1) ano antes de seu término, as Partes Contratantes começarão consultas para sua renovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

Em resposta, tenho a honra de confirmar que a proposta acima é aceitável para o Governo da República Italiana e que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota em resposta constituem Acordo entre a República Italiana e a República Federativa do Brasil sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, o qual entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de recebimento da segunda das notificações pelas quais as Partes Contratantes terão comunicado reciprocamente o cumprimento de seus requisitos legais internos para a entrada em vigor do presente Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Il Vice Ministro degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale

Mario Giro

## I TABELA DE EQUIVALÊNCIA

para fins de conversão de CNH emitidas na Itália em CNH brasileiras Reconhecimento recíproco apenas das categorias A e B

ITÁLIA	BRASIL
AM	-
Al	-
A2	1 (727 a 1) (1) (1) (1)
A	A
B1	
B obtida antes de 01.01.1986	A + B *
B obtida a partir de 01.01.1986	В
BE	В
C1 Salati also versioner in	B**
C1E	B**
C	B**
CE	B**
D1	B**
DIE	B**
D	B**
C + D	B**
C1 + D	B**
DE	B**
C + DE	B**
	B**
CE + D	
CE + DE	B**

<sup>\*</sup> A CNH de categoria B italiana habilita também à condução de motoveículos, sem limitações no caso em que foi obtida até 01/01/1986. <u>Tal equivalência é sempre válida também no caso em que a CNH foi emitida também para as outras categorias (C D E) emitidas sucessivamente à mencionada data.</u>

<sup>\*\*</sup> Por conversão, sem exames, poderá ser emitida <u>apenas a categoria B</u>. Para obter a CNH válida para as categorias superiores à categoria B, o condutor deverá se submeter a exames teóricos e práticos, de acordo com a legislação em vigor no Brasil.

## II - TABELA DE EQUIVALÊNCIA para fins de conversão de CNH emitidas no Brasil em CNH italianas Reconhecimento recíproco apensas das categorias A e B

BRASIL	ITÁLIA
$\mathbf{A}^{-1}$ . So a god precede $\delta$ . If $\mathbf{A}^{-1}$ , $\delta$ , $\delta$ , $\delta$ , $\delta$ , $\delta$	
B	
$\mathbf{C}$	B**
D	B**
E	

<sup>\*</sup> É possível emitir a categoria A se o condutor completou 24 anos de idade.

<sup>\*\*</sup> Por conversão, sem exames, poderá ser emitida <u>apenas a categoria B</u>. Para obter uma CNH válida para categorias superiores à categoria B, o condutor deverá se submeter a exames teóricos e práticos, de acordo com a legislação em vigor na Itália.

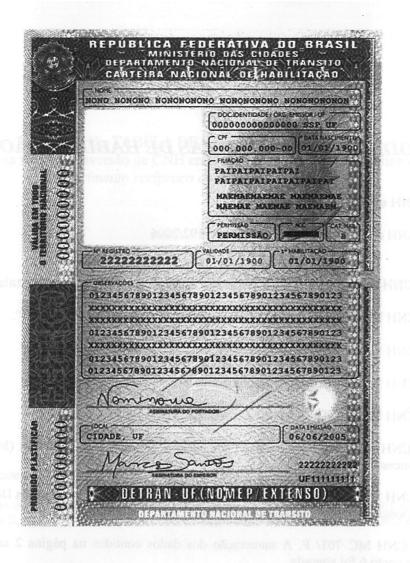
# MODELOS DE CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO (CNH)

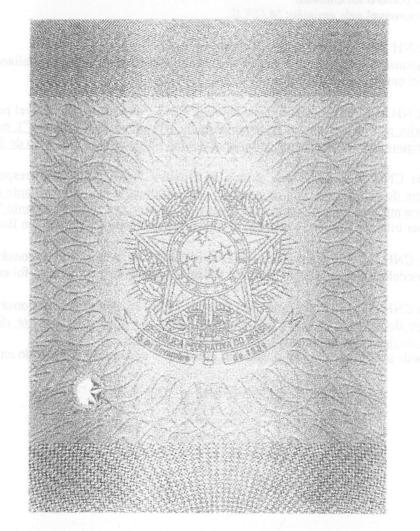
#### Modelo de CNH emitida no Brasil.

1) modelo de CNH estabelecido pela Resolução n. 192/2006

## Modelos de CNH emitidas na Itália (listadas a partir da mais antiga à mais recente).

- 1) modelo de CNH MC 701/MEC. Autoridade responsável pela emissão: "Prefetto".
- 2) modelo de CNH MC 701/N. Autoridade responsável pela emissão: "Prefetto".
- 3) modelo de CNH MC 701/C. Autoridade responsável pela emissão: "Prefetto".
- 4) modelo de CNH MC 701 /D. Autoridade responsável pela emissão: "Prefetto".
- 5) modelo de CNH MC-701/E. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C. (Motorizzazione Civile e Trasporti in Concessione).
- 6) modelo de CNH MC 701/F emitida a partir de 1° de julho de 1996 nos termos da Diretiva 91/439 CEE. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C.
- 7) modelo de CNH MC 701/ F. A numeração dos dados contidos na página 2 com relação ao modelo mencionado no ponto 6 foi alterada. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C.
- 8) modelo de CNH MC 720 F nos termos da Diretiva 96/47. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C. Este modelo pode ser bilíngue (italiano e alemão) apenas se o documento foi emitido em Bolzano.
- 9) modelo de CNH MC 720 F nos termos da Diretiva 96/47. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C. Difere da anterior porque as palavras "patente di guida" ("carteira de habilitação"), no fundo, estão escritas também nas línguas dos dez países que entraram na União Europeia em 1° de maio de 2004.
- 10) modelo de CNH MC 720 F nos termos da Diretiva 96/47. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C. <u>Difere do anterior descrito no ponto 9</u>) apenas porque o número constante em baixo à direita, no verso do documento, não está impresso mas realizado em *laser engraving* e portanto "em alto relevo". Este modelo pode ser bilíngue (italiano e alemão) apenas se o documento foi emitido em Bolzano.
- 11) modelo de CNH MC 720 P nos termos da Diretiva 2006/126. Autoridade responsável pela emissão: MIT ou MC. Este modelo pode ser bilíngue (italiano e alemão) apenas se o documento foi emitido em Bolzano.
- 12) modelo de CNH MC 720 P nos termos da Diretiva 2006/126. Autoridade responsável pela emissão: MIT ou MC. <u>Difere do anterior indicado no ponto 11) porque as palavras "patente di guida" ("carteira de habilitação"), no fundo, estão escritas também em língua croata</u>. Este modelo pode ser bilíngue (italiano- alemão) apenas se o documento foi emitido em Bolzano.





SOSPENSIONE	VIDIMAZIONI ANNUALI 5	
***************************************		
***************************************		
***************************************		
NOTE		
(1) anche se trainante rimpieno carico).  (2) anche se trainante rimor carico non eccedente il che il pesso a pleno carico.  (3) la patente di categoria il chine agricole, carrelli e il giuda dei motovelocii dell'art. 2 della 1, 14-2-posita autorizzazione.		
	CHEST AND THE CONTROL OF THE PROPERTY OF THE P	1000

SOSPENSIONI DELLA PATENTE
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
***************************************
NOTE :
(1) anche se trainante rimorchio leggero (fino a 7,5 q.li a pieno carico).  (2) anche se trainante rimorchio non leggero con peso a pieno carico non eccedente il peso a vuoto della motrice e tale.



REPUBBLICA ITALIANA

MINISTERO DEI TRASPORTI

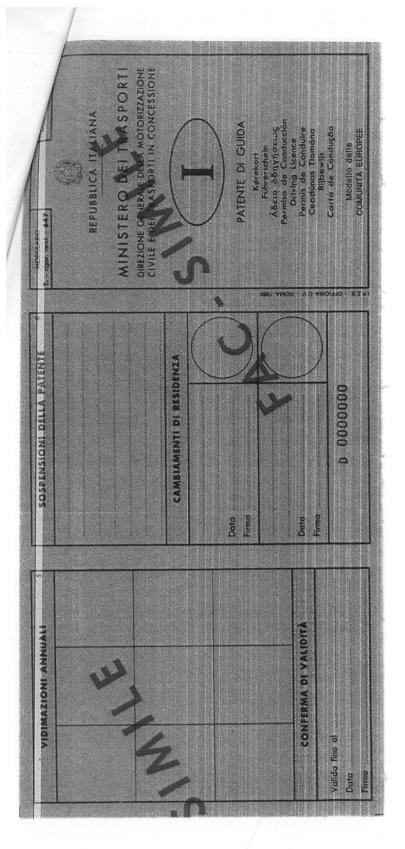
DIREZIONE GENERALE DELLA MOTORIZZAZIONE CIVILE E DEI TRASPORTI IN CONCESSIONE

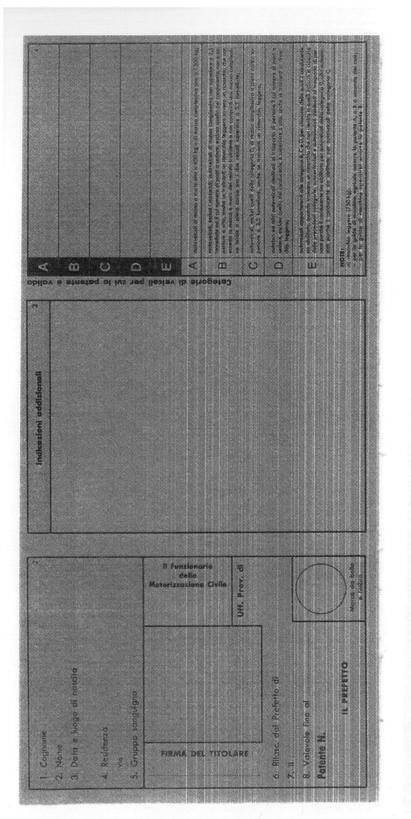


PATENTE DI GUIDA

PERMIS DE CONDUIRE

1, Содпота	<b>~</b>	CAMBIAMENTI DI RESIDENZA	(4) VEICOLI PER I QUALI LA PATENTE È VALIDA	HDA 4
2. Nome 3. Data e hogo di nescita				1
d. Peridenza		Data	Protovelosfi di pero a vuoto fino a 4 quintali.	)
Via		) (	co co	(
FIR		Date	Moreveloul of pero a voice sup, a 4 g.ll; auto- vertice, auto- vertice for controlling and early autoviced use carefule or vergort specific di pero a pleno carte of no a 35 g.ll (2) (2) (3)	
MA D	esione della azione	Firms	0	(
el Titi	urio Civile	13	Muscari, autovicel per no specime traporti	
OLAR	Uff. Proy. dl		Q	(
E		S. S	Autobus (1).	
5, Rilasc, dal Prefetto di	***************************************	100	ш	(
6. if 7. Vsievole find a		) AX	Autoveicul oi ctg. B. C. D. par cui il cend. a latituto, con rimor, exect. I ratativi limit di ctg. t autosnodosi (soio per ctg. C o D).	
Potente N. S. REFEITO	Marca da bello a Limbro			



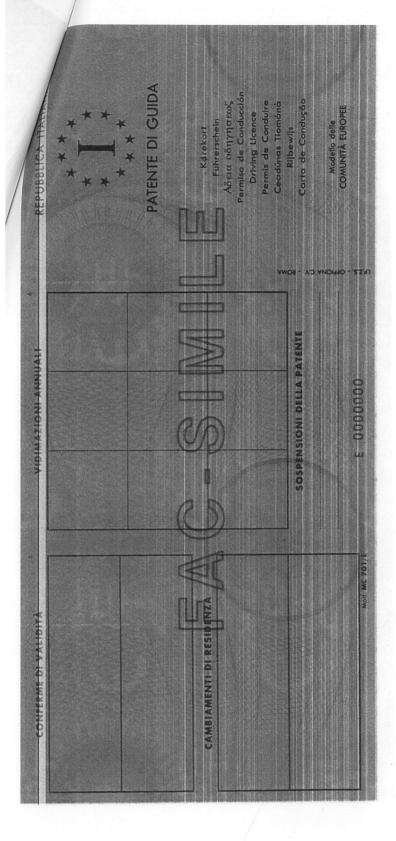


	REPUBBLICA ITALIANA	PATENTE DI GUIDA	Apterson Führerschein Äßtid ößiyyldsug	Perniso de Conducción Orlving tience Permis de Conduire	Ceadinas Florrána Rilbewils	Carta de Condução	Modello delle COMUNITÀ EUROPEE
THE THE PARTY OF T			) &	udst yye	limbte di convelide	WCINY.	0 824
VIDINAZIONI ANNUAL			10		CONFERMA DI VALIDITÀ	Velida fino el	Data Firms
2		Tentro of esoverists					Not MC 701/C
SOSPENSIONI DELLA PATEN		CAMBIAMENTI DI RESIDENZA		Dota Firma		Data	Firms MODULABO 1647 RICOL EUROCONTO

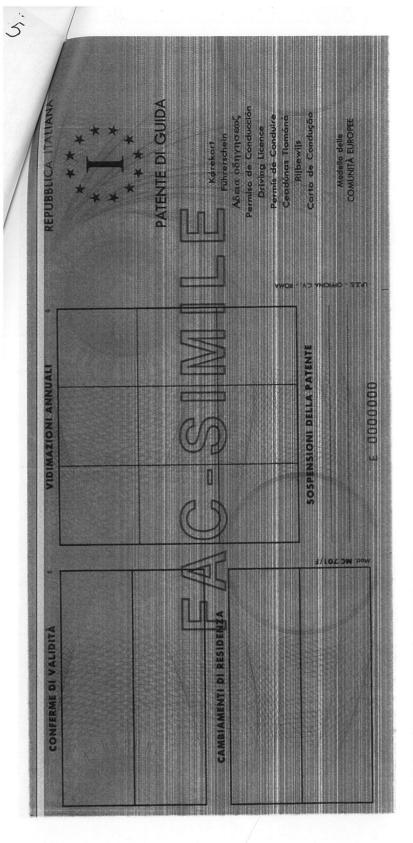
90	1. Cognome 2. Nome 3. Duta in Nogo all natala	Residenzo     Via     Crupno sanguigno		MA DEL 17			5. Rilasciata dol Prefeita di		7. Valevole fino al	8. Putente N. IL PREFETTO
g ·				nzianario della azione Civi	up McTe di					Morres do Italia
Carle	A	m	U	a	4	<u>.</u>		10 (1)	P	
Categorie per le quali la patante a volida ja carro	Assemble to a warm out of which is displayed on the control of the	Mill account development of the property of th	Character of Control o	A contraction of the contraction		Automobile opporteemts orbitation in C. D. petrilionals state public appropriate to a state of a second and a subprocede. The process of special procedure is a subprocedure.	The principles diagnosis is such that from each is in recent for principles of 100 to 101 to	ersonies special grades of the second	rg ways and complete in similarity of a godden that seemed debts on regarding G. Africa on requestion to addition to the scheening C.	Nor in quarter la searche improved inspiration of habitations with guide (inspiration) companies at 25 percent (institute in quarter entries you have operately (institute or edge update the inspiration) of the contains 3.
INDICAZIONI ADDIZIONALI							2 70	and (		### DEC

IALI		PATENTE DI GUIDA	Fuhrestabeln Áõeta öönyripeuç Permiso de Conducción Diving Lecee		ANOTHER OF STREET	\ \ -
VIDIMAZIONI ANNUALI		TS.	5	CONFERMA DI VALIDITÀ	Valida fino al	Firms
SOSPENSIONI DELLA PATENTE		CAMBIAMENTI DI RESIDENZA di consulta	Data	major no de de companya de	Data Firma	E DODDOO WALME

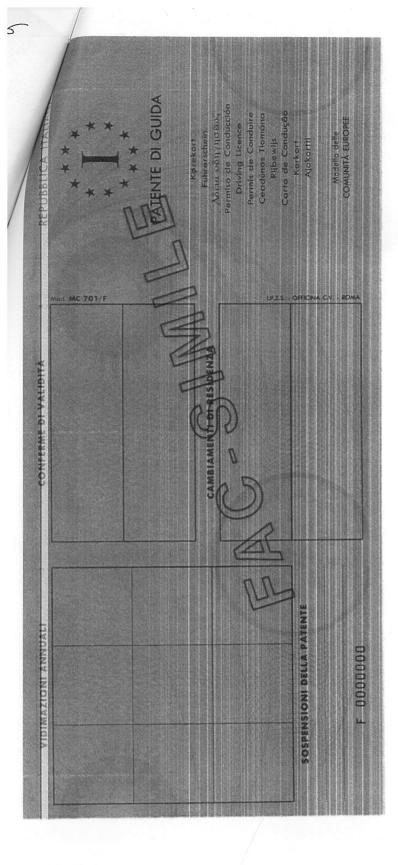
1. Cognome	ম	Categorie per le quali la patente è valida	Timbro 2 indicazioni Appizionali
Z. Nome		•	
3. Data e luago di nascita		Multiplet on a seas transprise before, reclaimed to name complete and establish 1300 kg.	
4. Residenza		(	
Via Gruppo sanguigno		Materials, stats i material, autorials into ecoporal 3500 kg di notas companies e officiale sedare rabas incombanies e contra past o sedare rabas incombanies, caste sedare rabas incombanies, espera, [3] [3] [4]	
FIR		C Adversed, exist avel table cotepois D at waste complete into separate at 300 kg andle at following an indicativity light.	
MA DI	unzion della zzazion	gano: (1) (4)	
EL TITO	ario e Civile	Authors of our subsected tribines of trapers of persons connuers of posts seden spiritins in other service condi- cents, both as trahealf an investible higgers (1) (4)	
LARE	UP MCTC di	Learners opportunist de uniques A.C.O. per descript des part l'acquert pa garing, gonde reporte un residio un	
5. Riasciata dal Prefetto di 6. Il		Compare one processes uniques of purpose of the processes	Of the Control of the
7. Valevole fino al		(3) Le grador de extramedul er existentificates destinats el frasportificia percore à consection cols et foculdant le fabilitate de galio des recordibles chiegoira D. elles subons income se abstallate galia dellagate. L.	# + convention  Ultil school
8 Patente N. IL PREETTO	Marca de belle e timbro	The functional of the consciptions of mosters than 2 × 5 × 4 × 4 × 4 × 4 by pointed.  — The displaced interface applies became fribilitations also goods displaced that controlled in the controlled interface and provided in a Controlled interface and provided interface and provided interface and provided in a Controlled interface and provided in a Controlled interface and provided interfa	interest of the control of the contr



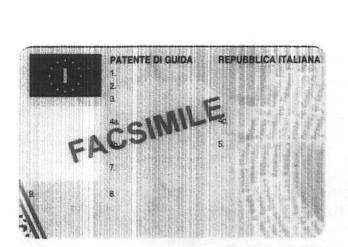
INDICAZIONI ADDIZIONALI						
Categorie per le quali la partente e valida di canvalina minante e valida di canvalina minante minante de canvalina minante mi	Adjustment, in their indicate, some well the receiver 300 of adjustment, in their indicates a control of the receiver and the foreign and process a control of the receiver and the foreign and a foreign and a segment and a	C has seen, and a 33D Au mine of distinction of mine of the seen of the see	Arteman or cell after real farmers or require in percent or received in percent or received in percent or a review property of the received in percent or a review property of the received in	According to payments the compare P.C.O per copused disk good to compare to disk good to compare the copused of the good to conclude the copused persons on the copused copused on the copused of the copused of the copus	The Manager of Lands and L	Control of the control of a shall the control of th
1. Cogname 2. Name 3. Data e luago di nasalta	4. Residenza Via Gruppo sanguigno	ario	della Motorittications Civilia	FIRMA DEL TITOLARE	5. Riasciara dalla M.C.T.C. di importe di talo	7. Valevale find al poster or renormalia la site al serie deliner 7 delle dellem N regge 19 arabre regge 19 ar

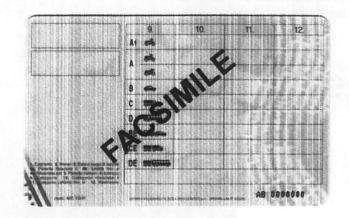


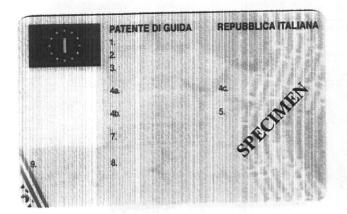
6



INDICAZIONI ADDIZIONALI			
Cotegorie di veicali per cui la patente e valida dal Al 💞 al Al 🚧 al	2 0 UU	D G CHARLES	CI STREET NOW, OF THE PARTY AND ASSESSED.
1 Cagnane 2 Name 3 Data e luaga di nasata	Via  Unanomaio  Adula  Motorizazione Cryle	7. FIRMA DEL TIFOLÀRE	5 Potente N.  4 Rilasciota dolla M.C.T.C. di dissenti di follo assetti mediania. 9 Il prime di serio di follo di



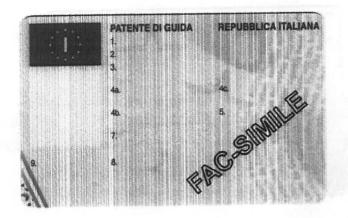




9

. . . .

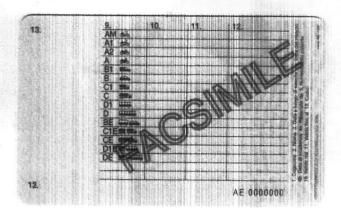
. . . . :



	9.	10.	11.	12.
	A1 6-6			
	, 84			
	86			
	8 🗪			18.50
	C 300			HEAL.
	D 66000			
	BE SHOWS			1000
	CE TIMES			
ngrates 20 haven 3, Data & Sarpe & Sanda	DE WARE			
CHARLES THE COURSE OF THE COUR				

...





,

. . .



O Directoriil Directori

and the second second

TROCA	DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CARTEIRA DE HABILITAÇÃO ITALIANA N
TRUCA	BIO DI INFORMAZIONI RELATIVE ALLA PATENTE ITALIANA N
SCAMI	SIO DI INFORMAZIONI RELATIVE ALEXTITENTE TITLENTE TITLENTE
	Acordo de Reciprocidade em matéria de conversão de carteiras de habilitação entre Itália e Brasil
(Art.8 do	Acordo de Reciprocidade em maieria de conversado de curieras de natimação como ratido e il Brasile) ell'Accordo di reciprocità in materia di conversione di patenti di guida tra l'Italia e il Brasile)
(Art. 8 d	ell'Accordo di reciprocha ili materia di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di garda da l'alla di salara di conversione di patenti di salara di s
	COLIGITAÇÃO (DICHIESTA
	SOLICITAÇÃO /RICHIESTA
	(ESPAÇO PARA INDICAR O NOME DA AUTORIDADE BRASILEIRA)
	(SPAZIO PER INDICARE DENOMINAZIONE DELL'AUTORITA' BRASILIANA)
	(SI AZIO I EKINDIOME DZI. OLIZI
	THE VEHICLE OF THE VE
	ENOME/COGNOME
2. NOM	E NOME
3. DATA	A DE NASCIMENTO/DATA DI NASCITA
4. LUGA	AR DE NASCIMENTO/LUOGO DI NASCITA
	O. D. As all Divettors
	O Diretor/Il Direttore
	RESPOSTA/RISPOSTA
	RESFOSTA/RISFOSTA
	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O
	(ESPAÇO PARA INDICAR O NOME DA AUTORIDADE ITALIANA)
	(SPAZIO PER INDICARE DENOMINAZIONE DELL'AUTORITA' ITALIANA)
	(SI AZIO I ZICINZI ZZ. SIZI
5. data	de vencimento/data di scadenza
6.data	da primeira emissão (para cada categoria indicar a validade da catella c, a seguir, a data di conseguimento)
primo (	conseguimento (indicare ogni categoria per cui è valida la patente e di seguito la relativa data di conseguimento)
	/
7.*	- A carteira não deriva de conversão de outra carteira de habilitação estrangeira
7	La patente non deriva de conversione di altra patente estera
	La patente <u>non</u> deriva da conversione di dida patente ceres
	- A carteira deriva de conversão de outra carteira de habilitação estrangeira emitida em
	La patente deriva da conversione di altra patente estera rilasciata in
8.*	A carteira de habilitação não está sujeita a providências restritivas ou perda total de pontos
0.	La patente non è soggetta a provvedimenti restrittivi o perdita totale dei punti
	La patente non e soggetta a provvedimenti resultativo peratta testi della
	a vivia de la conjunta a providências restritivas
	A carteira de habilitação está sujeita às seguintes providências restritivas
	La patente è soggetta ai seguenti provvedimenti restrittivi
	/
9.	Eventuais prescrições (tal como "obrigatório o uso de lentes corretivas")
, , ,	eventuali prescrizioni (ad esempio "obbligo lenti")
	Overticular presentations (www.esempre

O Diretor/Il Direttore

<sup>\*</sup> entre os dois, <u>escolher com X somente o caso que ocorre</u> \* tra i due indicati apporre una X <u>solo prima del caso che ricorre</u>

SCAMBIO DI INFORMAZIONI RELATIVE ALLA PATENTE BRASILIANA NTROCA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CARTEIRA DE HABILITAÇÃO BRASILEIRA N	
(Art. 8 dell'Accordo di reciprocità in materia di conversione di patenti di guida tra l'Italia e il Brasile) (Art. 8 do Acordo de Reciprocidade em matéria de conversão de carteiras de habilitação entre Itália e Brasil)	
	RICHIESTA/SOLICITAÇÃO
	(SPAZIO PER INDICARE DENOMINAZIONE DELL'AUTORITA' ITALIANA) (ESPAÇO PARA INDICAR O NOME DA AUTORIDADE ITALIANA)
	NOME / SOBRENOME
3. DATA	A DI NASCITA / DATA DE NASCIMENTO
	Il Direttore/O Diretor
	RISPOSTA / RESPOSTA
(SPAZIO PER INDICARE DENOMINAZIONE DELL'AUTORITA' BRASILIANA) (ESPAÇO PARA INDICAR O NOME DA AUTORIDADE BRASILEIRA)  5. data di scadenza / data de vencimento 6. data primo conseguimento (indicare ogni categoria per cui è valida la patente e di seguito la relativa data di	
habilita	nimento) /data da primeira emissão (para cada categoria indicar a validade da carteira e, a seguir, a data da ção)
7.*	<ul> <li>- La patente non deriva da conversione di altra patente estera</li> <li>A carteira não deriva de conversão de outra carteira de habilitação estrangeira</li> </ul>
	- La patente deriva da conversione di altra patente estera rilasciata in
8.*	<ul> <li>La patente non è soggetta a provvedimenti restrittivi o perdita totale dei punti</li> <li>A carteira de habilitação não está sujeita a providências restritivas ou perda total de pontos</li> </ul>
	La patente è soggetta ai seguenti provvedimenti restrittivi  A carteira de habilitação está sujeita às seguintes providências restritivas
9.	eventuali prescrizioni (ad esempio "obbligo lenti")eventuais prescrições (tal como "obrigatório o uso de lentes corretivas")

Il Direttore/O Diretor

<sup>\*</sup> tra i due indicati apporre una X <u>solo prima del caso che ricorre</u> \* entre os dois, <u>escolher com X somente o caso que ocorre</u>

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em. 10 15 177 às 1734 horas
10 UN VILLUM 4766
Assinatura Posso

Aviso  $n^{\underline{0}}$  173 - C. Civil.

Em 8 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor Deputado GIACOBO Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 139/2017

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo, por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, assinado em Roma, em 2 de novembro de 2016.

Atenciosamente,

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA Em / () / () 5/2017

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa para as devidas providências.

JOSÉ MERIDERVAL RIBERO XAVIER

Chefe de Gabinete

Secretaria-Deral da Mesa SEPRO 10/Mai/201